TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de **IMPRESSÃO e PLASTIFICAÇÃO**.

2. Objetivo

A contratação é justificada para atendimento as ações apoiadas pela Secretaria Municipal de Turismo.

3. Detalhamento do Objeto

3.1 Quantidade total do contrato

ITEM	QUANTIDADE
Impressão e plastificação	150 (cento e cinquenta) unidades

3.2 Entrega

Até o dia 05/11/2026

3.3 Especificação do Material

- Folha de sulfite A4, impressão colorida frente e verso
- Plastificação polacial, borda arredondada
- Furo na parte superior, formato ovóide



Imagem meramente ilustrativa

4. Cronograma para contratação

4.1 Em caso de descumprimento de quaisquer prazos deste cronograma, a ARREMATANTE será **automaticamente desclassificada** da disputa, sendo chamada a próxima empresa classificada, sem prejuízos para a CONTRATANTE.

4.2 A produção do material só poderá ser iniciada **após a emissão da Autorização de Serviço**, que será comunicado à ARREMATANTE via e-mail.

4.3 A empresa ARREMATANTE deverá encaminhar os documentos para habilitação em até **01** (um**) dia corrido** após o envio da arte pela CONTRATANTE.

4.4 As artes serão enviadas pela Contratante em arquivos de extensão Al (Illustrator) ou PDF, para impressão em alta qualidade, com envio de um arquivo JPG para fins de referência e visualização em tela, em até **01** (um) dia útil após a contratação;

4.5 Após a emissão da autorização de serviço, a CONTRATADA terá **3 (três) dias corridos** para a entrega do material finalizado, não ultrapassando o prazo limite da entrega final.

4.6 O local de entrega das provas e materiais será na sede da São Paulo Turismo, no endereço: Rua Boa Vista, 280, 13º andar – Centro/SP, aos cuidados da Gerência de Planejamento e Promoção do Turismo ou em outro endereço dentro da cidade de São Paulo, a combinar.

4.7 Todo material entregue deverá estar bem acondicionado e com disposição adequada dos produtos.

4.8 A CONTRATANTE poderá recusar os materiais e serviços entregues quando:

4.9 Estiverem em desacordo com as especificações contidas neste caderno técnico.

- Apresentem especificações e/ou quantidades diferentes à solicitada;
- Apresentem erro de acabamento e/ou quaisquer falhas na confecção do produto;
- Apresentem erro de impressão e/ou acabamento que prejudique a utilização do material;
- Apresentem danos ocasionados pelo acondicionamento ou transporte inadequado.

4.10 Em caso de recusa do produto pelos motivos previstos acima, a CONTRATANTE poderá colocar parte ou a totalidade do material à disposição da empresa contratada para que seja substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada todo ônus decorrente da retirada e reposição, o que não a exime das sanções previstas no Edital.

5. Obrigações da Contratada

5.1 Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos no lote deste Anexo, de acordo com o Edital e a proposta apresentada no caderno técnico, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam.

5.2 Prestar a São Paulo Turismo S.A., sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

5.3 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.4 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos trabalhadores, ficando expressamente afastada a existência de qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.

5.5 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação.

5.6 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pelas Gerências da CONTRATANTE.

5.7 A CONTRATADA deverá sempre que solicitada, com até 12 horas de antecedência, e sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE, comparecer à sede da contratante ou em local definido por ela, dentro da Cidade de São Paulo, em horário estabelecido pela CONTRATANTE, a fim de receber instruções ou participar de reuniões de trabalho.

5.8 Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, atividades essas da inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

5.9 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA responsabilizar- se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução ou quaisquer responsabilidades pelos danos causados diretamente à SÃO PAULO TURISMO e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de execução do contrato.

5.10 Caso a Contratante venha a ser demandada por terceiros que se julguem prejudicados, bem como a Contratante venha a experimentar prejuízo patrimonial em decorrência dos serviços prestados pela contratada, esta deverá se responsabilizar pelos pagamentos, inclusive mediante retenção de valores pendentes de pagamento, caso existam contratos ainda vigentes ou ainda por outras medidas processuais cabíveis, caso a contratada já não preste serviços à Contratante.

5.11 Caso a Contratante tenha efetuado qualquer retenção nos pagamentos da Contratada, nos termos do ítem anterior, a Contratante devolverá à Contratada, se for o caso, o saldo entre o valor retido, sem adicionais de qualquer natureza, o total do valor da indenização, acrescido das respectivas custas com o processo.

5.12 Caso a atividade objeto desta licitação seja impeditiva ao SIMPLES NACIONAL, a Contratada, que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá atender integralmente aos termos dos Artigos 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar nº. 123/2006.

5.13 Prestar os serviços dentro de parâmetros e solicitações estabelecidas, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.14 A CONTRATADA é obrigada a conduzir todos os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

6 Qualificação técnica

- A empresa deverá apresentar 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu **material gráfico.**

7 Prazo de execução

Entrega do material: 05 de novembro de 2026

8 Contato

Para tratativas sobre este caderno técnico, o ponto de contato na São Paulo Turismo será a equipe da Gerência de Planejamento e Promoção de Turismo da SPTuris.

Elaine Dantas

RF: 8080

Tel.: (11) 2226- 0495/ elaine.dantas@spturis.com.